



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE**  
 Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902  
 Fones: (81) 3225-3220



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>1 – Identificação da Área Requisitante da Solução</b>			
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> Secretaria de Autogestão em Saúde			
<b>Responsável pela Demanda:</b> Renato Marcello de Araújo Pinto		<b>Matrícula:</b> 30860001867	
<b>E-mail:</b> renatto.pinto@trt6.jus.br		<b>Telefone:</b> (81) 3225-3223	
<b>2 – Equipe de Planejamento do Credenciamento – Integrante Requisitante</b>			
<b>Integrante Requisitante</b>	Marina de Melo Escorel	<b>Matrícula:</b>	30860002886
<b>E-mail:</b>	marina.escorel@trt6.jus.br	<b>Telefone:</b>	(81) 3225-3241
<b>3 - Equipe responsável pela fiscalização</b>			
<b>Gestor:</b>	Renatto Marcello de Araújo Pinto	<b>Matrícula:</b>	30860001867
<b>Fiscal:</b>	Marina de Melo Escorel	<b>Matrícula:</b>	30860002886
<b>E-mail:</b>	marina.escorel@trt6.jus.br	<b>Telefone:</b>	(81) 3225-3241
<b>4 – Justificativa da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico.</b>			
<p>A assistência à saúde proporcionada pelo Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 - TRT6 Saúde engloba ações voltadas a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde, conforme art. 1º, <i>caput</i> e §2º, do Regulamento Geral.</p> <p>Observa-se que o atual sistema de atenção à saúde enfrenta crise relacionada ao desencontro entre a situação epidemiológica da população e as redes de atendimento. Com efeito, a situação epidemiológica da população demonstra condições de saúde agudas e crônicas, enquanto as redes de atendimento (hospitais, clínicas, centros médicos) estão voltadas predominantemente aos eventos agudos, de forma reativa, episódica e fragmentada.</p> <p>Além disso, o sistema de pagamento por procedimento caracteriza-se pela maior oferta em quantidade e complexidade de serviços, porém sem vinculação à</p>			



qualidade da assistência, resultando em elevado desperdício dos recursos financeiros e ausência de coordenação do cuidado.

Diante disso, constata-se a necessidade de implementar o modelo de Atenção Primária à Saúde (APS), centrado na prevenção e no acompanhamento contínuo, longitudinal e integral do adoecimento, na promoção da saúde e no controle dos gastos assistenciais.

A solução mais adequada para a prestação da Atenção Primária à Saúde (APS) é a licitação desse serviço na modalidade de Pregão Eletrônico.

A contratação alinha-se ao objetivo estratégico de incrementar modelo de gestão de pessoas.

**5 – Quantidade de serviço a ser contratada**

Será necessário apenas 01 (um) serviço de Atenção Primária à Saúde (APS).

**6 – Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

Em 01 de agosto de 2022.

Recife, 30 de junho de 2021.

Ana Cláudia de Souza Melo

Diretora da Secretaria de Autogestão em Saúde, em exercício

